

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI 1.471/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE  
CLÁUSULA DE GARANTIA NOS EDITAIS DE  
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS  
E SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Guaraci aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica estabelecida que em todos os editais de licitação para contratação de obras e serviços em que for contratante o município de Guaraci, deverão conter cláusula que exija a garantia prevista no Art.56 da Lei Federal 8.666/1993 (Lei das Licitações).

**Art. 2º.** O poder público fiscalizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no Município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.

**Art. 3º.** As autoridades competentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar os novos editais e contratos ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**VEREADOR AUTOR: Marcos Antonio de Souza**

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:9B04C37E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2017. Edição 1369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>